



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 043/2011

Contrato para a aquisição de escada metálica com rodízios para a Seção de Administração de Urnas Eletrônicas/STI/TRESC, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 19 do Procedimento CMP/SAO n. 171/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Metalúrgica GR Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa METALÚRGICA GR LTDA. EPP, estabelecida na Rua Heriberto Hulse, 198, Barreiros, São José/SC, telefones (48) 3246-8105 / 9637-5584, inscrita no CNPJ sob o n. 00.200.500/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Gilberto João Rech, inscrito no CPF sob o n. 501.073.809-00, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para a aquisição de escada metálica com rodízios para a Seção de Administração de Urnas Eletrônicas/STI/TRE, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de escada metálica com rodízios para a Seção de Administração de Urnas Eletrônicas/STI/TRESC, situada no galpão da CONAB/São José, conforme especificações abaixo:

1.1.1. A escada deverá ser leve e resistente para a circulação de pessoas e materiais, deverá ter corrimãos e rodízios para que possa ser transportada quando necessário (tipo carrinho de mão), com as características descritas no quadro abaixo:

MATERIAL	DESCRIÇÃO
<p>Escada com corrimão e rodízios</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Dimensões: desnível de 120 cm (cento e vinte centímetros) de altura; largura de 120 cm (cento e vinte centímetros); degrau com 17,4 cm (dezessete vírgula quatro centímetros) de altura e passo de 30 cm (trinta centímetros). ○ Estrutura em cantoneira de 1 ½ ' (uma polegada e meia) por ¼' (um quarto de polegada), em aço, soldado. ○ Degraus revestidos em chapa xadrez de alumínio de liga naval, 2,4 mm (dois vírgula quatro milímetros), no formato de "U", rebitados. ○ Corrimão a 90 cm de altura, em tubo superior e intermediário redondos soldados à estrutura, com 1 ½ ' (uma polegada e meia) por 1,5 mm (um vírgula cinco milímetros) de parede. ○ Rodas de 5' (cinco polegadas), de borracha, com trava. <p>Acabamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura com zincagem eletrolítica e pintura eletrostática em polieste a pó, na cor preta. • Degraus em alumínio natural.

1.2. A Contratada deverá atender, ainda, às seguintes disposições:

1.2.1. A empresa contratada para a execução do projeto deverá conferir a compatibilidade dos materiais indicados e demais interferências que impliquem na execução e na resistência do sistema proposto;

1.2.2. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/CAA/TRESC, das 13 às 19h, ou pelo telefone (48) 3251-3770;

1.2.3. A empresa contratada deverá realizar visita técnica, que deve ser previamente agendada através do telefone abaixo listado, das 13 às 18 horas;

1.2.3.1. A visita técnica deve ser realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, e será acompanhada pelo seguinte representante do TRESC, designado para esse fim:

Seção de Administração de Urnas Eletrônicas/STI/TRESC- CONAB - São José/SC	Jairo Soldatelli de Almeida	(48) 3246-9999
--	-----------------------------	----------------

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 171/2011, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 13/05/2011 e dirigida ao Contratante, contendo o preço do serviço, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço ora contratado, o valor total de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa,

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001114, em 20/06/2011, no valor de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Urnas Eletrônicas, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto contratado nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. apresentar a ART - anotação de responsabilidade técnica, de engenheiro mecânico para projeto e execução da escada;

9.1.3. entregar o produto na Seção de Administração de Urnas Eletrônicas/TRESC – CONAB – localizada na Rodovia BR 101, Km 205, São José/SC, sem que isso implique em acréscimo no preço constante da proposta; depois de recebido, o produto será conferido pelo setor competente, que atestará a sua regularidade. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Contratada, de notificação emitida pelo Contratante;

9.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto de que trata a subcláusula 9.1.3 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2;

9.1.3.2. em caso de substituição do produto, conforme previsto na subcláusula 9.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

9.1.4. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.5. substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o Contratante;

9.1.6. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução do serviço contratado, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.7. prestar garantia ao objeto pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do Contratante;

9.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.10. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 171/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de julho de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GILBERTO JOÃO RECH
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIEAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO